

Homologado em 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 77.
Portaria nº 897, de 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 75.

PARECER Nº 288/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00202796/2021-88

Interessado: **Escola Ágape Baby Kids**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2028, a Escola Ágape Baby Kids; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 27 de outubro de 2021, de interesse da Escola Ágape Baby Kids, situada na QSB 6, Lote 37, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo Espaço Infantil Ágape Baby Kids Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.999.128/0001-67, trata do credenciamento da instituição educacional, para oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que a instituição educacional iniciou seu funcionamento sem autorização, ou seja, em desacordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais e organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, assim como as licenças concedidas, exceto a da Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISA-DF, que expirou durante a tramitação processual.

O Contrato de Locação do imóvel, acostado aos autos, comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da inspeção *in loco*



Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 30 de março de 2022 e 30 de maio de 2022, ocasiões em que se constatou que a instituição iniciou seu funcionamento em desacordo com o art. 221 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Do Relatório Técnico Conclusivo, destaca-se:

A Escola Ágape Baby Kids conta em seu espaço físico com sala da direção; secretaria escolar; almoxarifado; banheiros; sala de higienização; sala multifuncional; cozinha; área de recreação; refeitório e salas de aula.

As 5 salas de aula, compactas, com pequeno espaço para a circulação dos estudantes e do docente, possuem ventilação razoável. Desse total de salas de aulas, duas possuem ventilação forçada com ar condicionado e ventilador. Quanto ao acesso de duas salas de aula, cabe registrar que, por tratar de residência adaptada, os estudantes precisam passar por dentro do refeitório (situação desfavorável) para chegarem até suas salas de aula, o que dificulta a livre circulação pelos espaços escolares de maneira independente. Conforme relatado pela mantenedora, as salas de aula são utilizadas para o momento do sono, entretanto, verificou-se que tais espaços não são adequados para esse momento. A instituição foi orientada a realocar o espaço para o momento do descanso dos estudantes e de imediato a orientação foi acatada.

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular

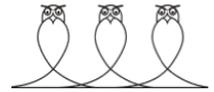
A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornadas parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche

- Berçário I - para crianças de 4 meses de idade;
- Berçário II - para crianças de 1 ano de idade;
- Creche I - para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola

- Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II - para crianças de 5 anos de idade.



A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

A instituição educacional oferta atividades complementares para a Educação Infantil, após o período da jornada parcial.

O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente, e encontra-se organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Estão previstos os temas transversais previstos na legislação, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente, sem o objetivo de promoção.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 109 artigos e 32 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento foi apresentado de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

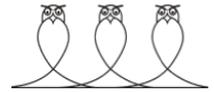
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2028, a Escola Ágape Baby Kids, situada na QSB 6, Lote 37, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo Espaço Infantil Ágape Baby Kids Ltda., registrado no CNPJ sob o nº 27.999.128/0001-67, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único deste parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- g) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil, Creche;
- h) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 22 de agosto de 2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 22/8/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Educação
Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 288/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Escola Ágape Baby Kids Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Anual							
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
		Berçário I	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré-Escola I	Pré-Escola II
		4 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		60	60	60	60	60	60
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2400	2400	2400	2400	2400	2400
OBSERVAÇÕES: 1. Jornada, turno, horário das aulas: - Parcial: Matutino - das 7h30 às 11h30 e Vespertino - das 13h30 às 17h30. - Integral: das 7h às 19h. 2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações, para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							